

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETP

Este documento busca estabelecer pré-requisitos para a elaboração de termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da aquisição para atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

O formato simplificado desse ETP foi escolhido por tratar-se de insumos para atendimento judicial, com sentenças confirmadas pelo Poder Judiciário, portanto, de aquisição recorrente conforme versa o artigo 27 do decreto municipal 64/23.

INFORMAÇÕES BÁSICAS: RC 391/2024

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Giulliene Magna Trajano Silveira

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição através de Pregão (Modalidade de Registro de Preços) de sensores e leitores para monitoramento glicêmico contínuo, específicos para o modelo Freestyle Libre, para cumprimento de ações judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LEITOR; Tipo: PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA; Aplicação: Para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por ate 90 dias de uso comum.; Compatível: SENSOR FREESTYLE LIBRE; Modelo: FREESTYLE LIBRE - ABBOTT.	389557	Unid.	30
02	SENSORES; Tipo: PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA; Aplicação: Intersticial, por método eletroquímica anemométrica contínua; Compatível: Leitor Freestyle libre para o sistema de monitoramento de glicose; Modelo: FREESTYLE LIBRE - ABBOTT.	439444	Unid.	800

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Necessidade apresentada (art. 6º I e IV):

- 2.1.1 Esta aquisição visa atender determinações judiciais, que obrigam o município a fornecer o tratamento da modalidade de monitoramento glicêmico contínuo, em que são utilizadas leitores e sensores específicos, do modelo Freestyle Libre, visando monitorar e permitir melhor tratamento aos pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1.
- 2.1.2 A aquisição é necessária para atender as demandas oriundas de ordem judicial em desfavor do município, uma vez que estes equipamentos/insumos não são ofertados pelo SUS.

2.2 Situação atual

Os itens relacionados na tabela do subitem 1.1 são específicos para atendimento de ações judiciais julgadas procedentes contra o município de Ribeirão Preto. Atualmente o setor judicial da Coordenadoria de Solicitações Especiais atendem com sensores para monitoramento contínuo de glicemia, 30 pacientes em manutenção, conforme histórico de consumo (subitem 3.3) e, cada usuário utiliza 1 (um) sensor a cada 14 dias e 1 (um) leitor (entrega única) para uso associado aos sensores.

Os insumos são específicos para uso em modelo: FREESTYLE LIBRE.

A ausência desses insumos inviabiliza o controle por monitoramento contínuo de glicemia em pacientes portadores de diabetes mellitus tipo I, além de configurar descumprimento de ordem judicial.

A relação de processos e quantitativos mensais dispensados, constam nos relatórios Controle de dispensação/processos judiciais.

O objeto dessa aquisição estava contemplado no pregão nº 59/2023, com vigência final em 06/04/2024, mas com saldo esgotado devido ao ingresso de novas ações judiciais para o insumo, durante sua vigência. Os itens foram incluídos na RC 82/2024, que tramitou pelo processo digital nº 2024/051566 que resultou no Pregão nº 51/2024, que foi frustrado conforme homologação em 15/05/2024. Optamos por tramitar novo processo de compra, considerando a necessidade de atualização da pesquisa de preço, viabilizando a aquisição pretendida.

2.3 Alinhamento entre a aquisição e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

2.3.1 A realização de um procedimento licitatório resultará em economia para o município, tendo em vista, o custo gerado por esses serviços adquiridos de forma unitária. Propiciará também o cumprimento mais ágil das demandas judiciais, eliminando aplicação de multas pecuniárias pela Administração Pública e possibilitará o estabelecimento de critérios mínimos de eficiência na prestação do serviço.

2.3.2 A aquisição pretendida estava prevista no orçamento de 2024, lei nº 14848/2023, pois a Secretaria da Saúde cumpre centenas de decisões judiciais, de diversos tipos e tem atendido as normas vigentes em todas elas. Desta forma essa aquisição, embora para atender ações judiciais, já é considerada recorrente, como esclarecido são ações com sentenças confirmadas e seu custo inserido no orçamento para o ano atual.

2.4 Características da aquisição e Condições de Execução do objeto

2.4.1 Registro de preços, com validade para 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e concordância entre as partes para aquisição de insumos para monitoramento glicêmico contínuo para cumprimento de determinações judiciais.

2.4.2 Adotou-se o sistema de registro de preços como forma de aquisição, pois, por tratar-se de itens de saúde, específicos para atendimento de decisões judiciais, pode haver uma variação considerável no consumo de alguns itens dadas as situações fáticas inerentes ao seu consumo.

2.4.3 O gerenciamento da aquisição será feita unicamente pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, portanto, é vedada a participação de outros órgãos nas atas desse certame.

Justificativa: O quantitativo dos itens solicitados nesse certame, foram baseados exclusivamente no consumo histórico desse setor e possuem suas especificidades e complexidades, por se tratar de itens judicializados.

2.4.4 Não há periodicidade objetiva na aquisição dos itens devido a possibilidade de variação de consumo ou superveniência intrínseca à natureza dos itens, que são dependentes do ingresso ou manutenção das decisões judiciais.

2.4.5 Não é permitido ao licitante oferecer quantidade inferior a quantidade requerida nesse certame

2.4.6 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com qualidade não superior a necessidade dessa administração pública, ou seja, "aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", nos termos do inciso

XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, portanto não se enquadram como sendo de bens de luxo.

2.4.7 A demanda estudada neste documento foi analisada com base nas aquisições anteriores considerando o histórico de consumo atual e estimativa de consumo futuro, considerando o ingresso de novas decisões judiciais no período de sua vigência.

2.4.8 O prazo de entrega dos itens deverá ser de 20 (dez) dias após emissão da nota de empenho.

2.4.9 Os insumos deverão ter tempo de validade superior a 75% do período total entre a fabricação do mesmo e seu vencimento. Ou em seu impedimento, considerando a especificidade do item, validade inferior poderá ser aprovada, após consulta prévia ao setor requisitante.

2.4.10 Por tratar-se de itens de saúde, para atendimento a determinações judiciais, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação, conforme art. 81, inciso VIII do Decreto Municipal nº 64/23.

2.4.11 Os itens entregues deverão conter registro na ANVISA, ou regulamentação semelhante.

2.4.12 A contratada se responsabilizará pelos insumos entregues, que apresentarem defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e divergentes de sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da notificação do setor solicitante.

2.4.13 A garantia de acurácia e qualidade dos itens entregues será equivalente à regida pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, à saber, 90 dias. O prazo de 90 dias começará a ser contado a partir da data que consta no recibo de entrega do referido item ao paciente.

2.4.14 Há definição em decisão judicial, de marca específica, para os itens. Marca definida: Freestyle Libre Abbott.

2.4.15 Todas as decisões judiciais e demais documentos se encontram arquivados no Setor Judicial da Coordenadoria de Solicitações Especiais em Saúde e PGM.

3 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

3.1 As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base nas aquisições anteriores, considerando o histórico de consumo atual e estimativas de consumos futuros, considerando o ingresso de novas decisões judiciais no período de sua vigência.

3.2 O item 1 (um), leitor para uso associado ao sensor glicêmico, é registrado com entrega única. Nesse caso foi estimado um quantitativo máximo de 30 unidades, devido ao número de pacientes em atendimento no setor judicial da SMS/RP.

4 HISTÓRICO DE CONSUMO

4.1 Pacientes com processo judicial para sensores Freestyle Libre (item 02) atendidos na SMS/RP:

	Nome do paciente	PJ nº	Quantitativo mensal de sensores	Quantitativo anual de sensores
01	M. S.P.	0003178-59/21	2	24
02	M.C. S.	1000314-65.2020	2	24

03	M. A.C. S.	1001314-37/2019	2	24
04	F. C. C.	1001376-14/2018	2	24
05	E. J.S. F.	1002376-73.2023	2	24
06	S. G. P.	1003243-37/21	2	24
07	V. S. C. P.B.	1005368-46/2019	2	24
08	I.P. A.	1008278-75.21	2	24
09	A.L. G.	1012267-60/2019	2	24
10	M.O. D.	101246534/2018	2	24
11	L. P. T.	1013527-12/2018	2	24
12	E.M.L. S.	1018366-46/2019	2	24
13	K. F. P.S.	1019373-39/20	2	24
14	J. P. S.	1020038-89/2019	2	24
15	L. C. M.	1020365-92.2023	2	24
16	L. F. P.	1021981-73.2021	2	24
17	A.V.M.M.	1024749-69.21	2	24
18	E. F. E.	1027417-18/2018	2	24
19	A.A.T.R.	1030428-16.2022	2	24
20	G. S. F.	1031268-70/15	2	24
21	B. S. T.	1031987-08.2022	2	24
22	R. V. C.	1032151-36.2023	2	24
23	W. F. E.	1038003-12.21	2	24
24	P.C. S.	1047067-12.2022	2	24
25	T. C.	1051204-13/2017	2	24
26	E. D.G. B.	1054625-35.2022	2	24
27	M. M. M.	1055370-15.2022	2	24
28	L. G. O. L.	1055711-41.2022	2	24
29	T. B. M.	1024750-54.2021	2	24
30	L. C. F. L.	1061226-23.2023	2	24
		TOTAL (unidades)	60	720

4.2 Visando a substituição do contrato vigente, e considerando a possibilidade de ingresso de ação judicial para o mesmo fim, pretende-se realizar nova contratação, para atendimento de 30 pacientes, acrescido de 10%, viabilizando início de novo tratamento, caso ocorra inclusão de processo judicial, na vigência da ata.

5 ESTIMATIVA DE VALOR

5.1 Desconsiderando os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (Art. 6º, caput, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021), a média total estimada é de R\$ 290.680,10 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descritivo	Quantitativo	Valor unit.	Valor total
01	Leitor para monitoramento de glicemia	30	R\$ 358,67	R\$ 10.760,10
02	Sensores para monitoramento de glicemia	800	R\$ 349,90	R\$ 279.920,00
			Total	R\$ 290.680,10

5.2 A estimativa do valor foi baseada em pesquisas feitas junto as empresas autorizadas no ramo (conforme e-mails em anexo) e consulta aos valores publicados no Banco de Preços, relacionados na planilha de composição de preços.

5.3 Não há obrigatoriedade para os itens a aplicação do PMVG, pois tratam-se de insumos/equipamentos, portanto não há obrigatoriedade de aplicação do desconto CAP.

5.4 Solicita-se que não seja aplicada a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações previstas na Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, considerando que durante a pesquisa de mercado realizada para balizar esta aquisição não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais ou regionais, por item, com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Setor acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP, além de se tratar de insumos de marca definida em decisões judiciais. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Do acesso ao orçamento estimado da contratação

5.5 No presente estudo esta equipe não identificou a necessidade de utilização de orçamento sigiloso, considerando que a pesquisa de preços está adequada aos valores praticados no mercado atual para os itens a serem contratados e valores considerados excessivos foram retirados da composição do valor estimado.

6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Por tratar-se de itens de consumo e, em quantidade variável, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

7 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Por tratar-se de itens de baixa complexidade técnica, não será exigida, nesse certame, atestado de qualificação técnica.

8 JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

8.1 Com vistas a ampliar a possibilidade de participação de licitantes optou-se por não agregar os itens em lotes.

9 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1 Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Acreditamos que essa aquisição não produza impactos ambientais, devido a característica o bem a ser contrato.

9.2 Análise de risco:

Análise de risco em anexo.

9.3 Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

9.3.1 Após uma extensa análise considerando que o SUS não disponibiliza o insumo em sua relação de itens padronizados, e considerando especialmente o benefício especialmente do ponto de vista financeiro, essa aquisição pela modalidade de registro de preços renovável, se demonstra a melhor opção.

9.3.2 Considerando também que esta aquisição fará com que a prefeitura cumpra as ordens judiciais nas condições estipuladas pelo Poder Judiciário, não haverá impacto na questão ambiental, e não existe a presença de riscos envolvidos na aquisição, por se tratar de itens de consumo recorrente e constante no setor judicial, inclusive já licitado anteriormente por essa administração pública.

9.3.3 Abaixo as soluções pensadas e analisadas com suas vantagens e desvantagens:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Ofertar o insumo na rede pública	Todos os pacientes com a mesma condição clínica, teriam acesso ao tratamento.	Impossível financeiramente, recurso finito, não tem previsão no SUS deste insumo.
Registrar o item em ata, com validade de 12 meses, renovável por igual período	Possível avaliar melhor custo entre os fornecedores que atendem os requisitos editalícios; Cumprimento de ordens judiciais nos prazos determinados.	
Realizar compras isoladas		Maior custo; menor agilidade para cumprir a ordem judicial; possível pagamentos de multas por atrasos no cumprimento;

Esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição.

9.4 Justificativa da Viabilidade

Finalizamos este ETP- Estudo Técnico Preliminar, concluindo que a aquisição pela modalidade de registro de preços, será viável pois se baseia em estudo aprofundado pelo tema realizado pela equipe, que priorizou alcançar da melhor forma possível o interesse público com a garantia ao atendimento das decisões judiciais nos prazos concedidos pelo Poder Judiciário.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2024.

Giulliene Magna Trajano Silveira
Coordenadora de Solicitações Especiais em Saúde

Tatiana dos Reis Balaniuc Monteiro Moreira
Diretora Departamento de Processos

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipla da Saúde